

Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas

**A CONSAGRAÇÃO DA FORMA REPUBLICANA DE
GOVERNO NA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA
(1976-2004)**

David Nuno Mendes Garcia

Trabalho de projecto submetido como requisito parcial para obtenção do grau de

Mestre em Ciência Política

Orientador:

Doutor José Manuel Leite Viegas, Professor Associado com Agregação,
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2012

AGRADECIMENTOS

Fazer uma Dissertação de Mestrado em Ciência Política é uma tarefa árdua e ao mesmo tempo apaixonante, entusiasmante e desesperante. Em todo este processo, seja na investigação, seja na elaboração do texto, seja nas reuniões, seja em qualquer dos momentos bons ou maus, altos e baixos, surgem sempre pessoas que nos entusiasmam, que nos dão força de vontade e nos dizem claramente que “não podemos morrer na praia”!

Nestes momentos muito difíceis por que passei, nada seria possível sem o entusiasmo do meu caro Orientador desta Dissertação, o Professor Doutor José Viegas. Quero aqui sublinhar, pois, que aprendi imenso com ele, seja nas suas aulas, seja nossas reuniões de orientação desta Dissertação. A sua experiência e o seu conhecimento que partilhou comigo assim como o seu entusiasmo, de facto foram mais-valias fundamentais para a prossecução deste trabalho. E por outro lado, também devo dizer com grande satisfação que agradeço também o facto de ter acreditado em mim.

Quero também agradecer aos meus caros colegas do Mestrado em Ciência Política, pois sem eles a partilha de conhecimentos teria sido bem mais pobre. E também quero lhes agradecer por determinadas particularidades ainda me darem mais alento para fazer a presente Dissertação.

Devo tudo, a começar pela minha própria vida, aos meus Queridos Pais. De facto, há momentos na vida que nos marcam profundamente; tal é efectivamente o presente momento. Eu não seria nada sem os meus Pais, não teria frequentado este Mestrado sem eles, nem sequer teria feito esta Dissertação sem o seu apoio incondicional e por isso mesmo, tenho que lhes agradecer do fundo do meu coração.

Também tenho que agradecer a todos os meus amigos que efectivamente me deram força, alento, entusiasmo e perseverança para ultrapassar os obstáculos e encarar esta Dissertação de Mestrado como uma excelente oportunidade.

E finalmente, não menos importantes, foram todos os Professores que leccionaram as diversas cadeiras deste Mestrado em Ciência Política, quero dizer que aprendi imenso com todos. O seu profissionalismo e excelente abertura de partilha de conhecimento são indiscutíveis.

A vida académica ou a vida profissional é uma constante de partilha de conhecimentos. Aprendemos sempre muito mais uns com os outros do que sozinhos. Assim, de facto, nunca esquecerei quem realmente viu em mim alguém com valor e com talento para chegar onde cheguei no momento presente em termos académicos.

RESUMO EM PORTUGUÊS

A presente Dissertação de Mestrado centra o seu estudo na consagração da forma republicana de governo enquanto limite material de revisão constitucional. Pretende-se captar e explicar as posições das diferentes correntes políticas e ideológicas sobre esta questão, que vão dos partidos e movimentos políticos às organizações da sociedade civil.

Palavras-chave

Cultura política, forma de governo, regime político, monarquia, república, regime democrático.

SUMMARY IN ENGLISH

This Master Thesis focuses his study on the consecration of the republican form of government as a material limit of constitutional revision. It is intended to capture and explain the positions of the different political and ideological about this issue, ranging from political parties and movements to civil society organizations.

Keywords

Political culture, form of government, political regime, monarchy, republic, democratic regime.

ÍNDICE

1. Introdução e Objectivos	1
1.1. Objectivos	2
2. Teoria e História sobre a questão do regime político e da forma de governo	3
2.1. O pensamento político de Aristóteles, Montesquieu e Teófilo Braga sobre a questão do regime político.	
2.2. A questão da forma de governo desde os fins da Monarquia até ao 25 de Abril de 1974.....	6
2.2.1. A crise da Monarquia Constitucional	
2.2.2. O republicanismo.....	8
2.2.3. A I República.....	9
2.2.4. A II República e o problema monárquico no Salazarismo	10
2.2.5. Bases políticas e constitucionais da III República.....	13
3. Conceitos fundamentais a operacionalizar e hipótese	15
3.1. Conceito de cultura política	
3.2. Conceito de sistema político	
3.3. Conceito de regime político	
3.4. Conceito de forma de governo	16
3.5. Conceito de monarquia	
3.6. Conceito de república	
3.7. Conceito de regime democracia	
3.8. Hipótese sobre a consagração da forma republicana de governo na Constituição de 1976 e seguintes revisões.	
4. Metodologia	18
4.1. Justificação da metodologia qualitativa	
4.2. Técnica de recolha de dados centrada na análise documental	
4.3. Documentos e momentos seleccionados para estudo	
5. Análise de dados	20
5.1. O processo constituinte (1975-1976)	
5.2. As revisões constitucionais subsequentes	23
5.3. As posições defendidas pelo Partido Popular Monárquico e pela Causa Real	
6. Conclusões	38
7. Fontes	40

8. Bibliografia	41
9. Anexo	

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

AD – Aliança Democrática

ASDI – Acção Social-Democrata Independente

CDS/PP – Centro Democrático Social/Partido Popular

FRS – Frente Republicana Socialista

MDP/CDE – Movimento Democrático Português/Comissão Democrática Eleitoral

PCP – Partido Comunista Português

PPD/PSD – Partido Popular Democrático/Partido Social-Democrata

PPM – Partido Popular Monárquico

PRD – Partido Renovador Democrático

PS – Partido Socialista

UDP – União Democrática Popular

UEDS – União da Esquerda para a Democracia Socialista

1. INTRODUÇÃO E OBJECTIVOS

Há já alguns anos que este assunto me tem despertado interesse, dado que, sendo eu um cidadão interessado na política e na liberdade de pensamento em particular, além da liberdade de escolha, que é fundamental, creio se tornar um dever procurar perceber a razão de existir na actual Constituição da República Portuguesa um limite material de revisão constitucional, que impossibilita o cidadão de se pronunciar, por via referendária, sobre a forma de governo. Naturalmente, terão que existir razões várias. Desde razões históricas, jurídicas, filosófico-culturais, além das políticas.

De repente se poderia dizer que sim, há razões históricas, nomeadamente impedir o regresso da Monarquia, procurando cortar radicalmente com o passado ou, também, o facto de se entender o regime republicano mais democrático na perspectiva de evitar qualquer eventual retrocesso.

É assim, importante perceber como foi estabelecida a ideia republicana na Constituição de 1976, e como foi incluída nos limites materiais de revisão constitucional.

É claro que há razões políticas, e interesses político-partidários, nomeadamente, no sentido de garantir a eleição da maior parte dos cargos públicos, neste caso, concreto, permitir a eleição do Chefe de Estado, o Presidente da República, e impedir a existência de um cargo vitalício na Chefia do Estado, como é o caso da existência de um Monarca. Querendo com isto dizer que embora as candidaturas para a Presidência da República partam essencialmente de grupos apoiados por diversas individualidades, a verdade é que há sempre a intervenção e apoio dos Partidos Políticos, sobretudo nos principais candidatos.

O que verdadeiramente conta nesta Dissertação é perceber que bases históricas, jurídicas, culturais e sobretudo políticas foram invocadas pelos deputados da Assembleia da República, desde a Constituinte de 1975-76 até à última Revisão Constitucional em que este tema foi debatido em plenário, para incluírem a “forma republicana de governo” nos limites materiais de revisão constitucional.

1.1. Objectivos:

- a) Perceber os argumentos, as crenças e os valores que sustentaram a opção pela “forma republicana de governo” na Constituição, incluindo este ponto nos limites materiais de revisão. Interessa ainda verificar se existiram outras opções na constituinte.
- b) Analisar a evolução das atitudes políticas relativamente a esta questão, aquando das revisões Constitucionais.
- c) Analisar as posições das organizações monárquicas da sociedade civil sobre esta questão e as crenças e valores em que assentam.

2. TEORIA E HISTÓRIA SOBRE A QUESTÃO DE REGIME E FORMA DE GOVERNO

Na Antiguidade Clássica discutia-se os limites e as possibilidades de uma sociedade justa e ideal – exemplo de Platão com a sua Obra “A República”. Mas o que se tornou célebre por serem pontos fulcrais da teoria e prática política da Grécia antiga foram os temas da participação política e do bem comum – caso de Aristóteles, representado pelo homem político compreendido como o cidadão habitante da Pólis – a Cidade-Estado – o homem *politikós* que opinando e reunindo-se livremente no Ágora, junto a seus pares, discute e delibera acerca das leis e das estruturas da sociedade. O homem político teria o seu espaço de actuação privilegiado na esfera pública, no Átrio, no Senado, em oposição à esfera privada dos indivíduos, representados pela casa, pelo lar, pelos negócios domésticos.

Já em Roma, Cícero teorizou a República como espaço das liberdades cívicas em que ocorre uma complementaridade entre os senadores e a plebe (tese retomada no século XVI por Maquiável).

O que se segue são três pensadores políticos distintos mas que tinham em comum a admiração pela Liberdade e pelo Bem Comum. Cada um à sua maneira influenciará a História Política dos seus respectivos países.

Assim, decidi estudar três autores que me parecem fundamentais nesta Dissertação:

Aristóteles, por ser considerado por muitos o “fundador da Ciência Política”, Montesquieu enquanto filósofo político fundamental quanto ao advento do constitucionalismo, Teófilo Braga, enquanto grande filósofo político republicano português. Todos eles se pronunciaram sobre a questão em análise que é o regime político e a forma de governo.

2.1. O pensamento político de Aristóteles, Montesquieu e Teófilo Braga sobre a questão do regime político

Aristóteles

Este autor foi dos mais importantes filósofos da Grécia Antiga, tendo-se pronunciado nos mais diversos temas, particularmente a organização do poder político. Para ele toda

a sociedade tem uma dimensão política. Ele dizia que o “homem é um animal político”, querendo com isto dizer que em qualquer sociedade humana existe um poder político e uma organização que lhe dá suporte.

Para ele o poder político está organizado segundo três formas de regime: a monarquia, a aristocracia e a república. A monarquia seria o poder de um só mas com respeito pelas leis tendo em vista o interesse geral. A aristocracia era o governo de alguns e tinha igualmente em vista o interesse geral e a república o governo de todos tendo por fim o interesse geral.

Estas três formas tinham uma forma corrompida: a tirania como forma corrompida da monarquia, a oligarquia como forma corrompida da aristocracia e a democracia como forma corrompida da república.

“A tirania apresenta-se como degeneração da monarquia, visto que o regime apenas tem em conta a utilidade do monarca. Na oligarquia, estaremos perante a degeneração da aristocracia, dado que o regime apenas é dirigido ao interesse dos ricos. Por último, a democracia é a degeneração da república, já que é dirigida unicamente para o interesse dos pobres.” (Carvalho, 2010: 24)

Para Aristóteles, o melhor regime depende das situações, se existe ou não respeito pelas leis. Como diz Olivier Nay:

“Quando os governos respeitam as leis, o melhor regime é o de um só homem (a monarquia); em seguida vem o governo da minoria (a aristocracia); o pior é o do povo, sendo este último incapaz, por incompetência, de tomar as decisões justas (a democracia). Em contrapartida, quando os governos são corruptos e não respeitam a lei, a hierarquia se inverte; o poder de um só homem é a fonte do arbítrio máximo (a tirania); o da minoria lhe é superior (a oligarquia); o poder do povo é, então, a forma mais desejável na medida em que a regra da maioria pode refrear o abuso (Platão utiliza novamente o termo democracia).” (Nay, 2007: 47)

Montesquieu

Este autor retoma a classificação dos regimes políticos, inspirando-se em Aristóteles. O autor distingue, tal como no modelo clássico de Aristóteles, o governo de uma parte ou do todo, a que ele chama de república e o governo de um só que pode ser uma monarquia ou o despotismo. Para analisar cada um destes regimes, ele criou dois critérios. A natureza do governo e o princípio da governação. Na república podemos ter

duas naturezas; o governo do povo (república democrática) e o governo de uma minoria (república aristocrática). Na primeira o princípio de governo é a virtude que não é uma virtude moral mas uma virtude cívica, corresponde ao que se chama de “espírito republicano”. A república aristocrática tem como princípio de governo a virtude da moderação. A monarquia tem como natureza o governo de um só com respeito pelas leis. E o princípio de governação é a honra. A tirania é o governo de um só sem respeito pelas leis, e o seu princípio de governo é o medo.

Embora na sua juventude ele tivesse manifestado uma preferência pela república aristocrática – baseando-se nas repúblicas italianas – a verdade é que mais tarde, depois de ter estado em Inglaterra, ele passou a preferir um regime político muito próximo do inglês: um Rei com duas Câmaras Parlamentares: uma, a Câmara dos Lordes, mais próxima da ideia aristocrática, a outra a Câmara dos Comuns, mais próxima da ideia democrática.

Teófilo Braga

Teófilo Braga surge aqui por ter sido um dos grandes vultos do republicanismo português, por durante muitos anos ter apontado, o que ele considerou as falhas da Monarquia Constitucional, nomeadamente a da Carta outorgada por Dom Pedro IV e que vigorou sem interrupções a partir de 1842 até 1910, porque entendia que as bases fundamentais para qualquer sistema Democrático-liberal deveriam passar por uma Constituição sufragada pelos cidadãos e não outorgada pelo rei.

Toda a argumentação republicana tendia a comprovar que o liberalismo cartista era uma risível contrafacção da mais pura ideologia liberal. Daí que Teófilo Braga acumulasse razões para desqualificar o regime monárquico-constitucional e a Carta Constitucional em si:

“Hoje não é possível tolerar a Carta de 1826, porque é um documento afrontoso: 1.º porque deriva o poder do rei da graça de Deus e não da vontade da nação; 2.º porque as garantias nela consignadas são um favor outorgado e não um direito indiscutível; 3.º porque confunde os poderes do estado, fazendo da administração um poder novo, a que se deve chamar o “Mandarismo”; 4.º porque a realza conserva uma intervenção directa no poder legislativo, no executivo, acobertando o seu arbítrio absoluto sob uma religião do estado; 5.º porque impõe às consciências uma religião do estado; 6.º porque impõe às gerações que não foram ouvidas uma dinastia em que a soberania da nação é um apanágio hereditário e incondicional; 7.º porque não

existe um único artigo na Carta que não seja restringido por outro artigo ambíguo, ficando assim as nossas garantias, já não cerceadas pela outorga, expostas a serem anuladas quando fizer conta a qualquer facção que assalta o poder. A Carta Constitucional não é uma vantagem da nação, é uma segurança de exclusivo interesse dinástico.” (Teófilo Braga citado por Homem, 1989: 241)

Partindo destes sete pontos que Teófilo apresenta como críticas à Monarquia Constitucional da Carta outorgada, pode-se dizer que o que os republicanos, como Teófilo Braga e outros, idealizariam uma República, em que: 1.º o Poder emanaria da Nação; 2.º a Constituição republicana deveria ser um direito indiscutível dos cidadãos de escolherem a sua forma de organização política; 3.º que deveria haver separação dos poderes deveria ser clara e que nenhum deles se imiscuisse nos poderes do outro; 4.º a República deveria estar separada da Igreja; 5.º a República deveria ser laica; 6.º o chefe de Estado deveria ser eleito pelos cidadãos (na I República o Presidente da República seria eleito pelo Congresso da República); 7.º a Constituição da República deveria ser a garantia da segurança do interesse da Nação acima de tudo.

2.2. A questão da forma de governo desde os fins da Monarquia até ao 25 de Abril de 1974:

2.2.1. A crise da Monarquia Constitucional

Em 1875 nasceria o primeiro Partido Socialista Português, de Azedo Gneco e em 1876 nasceria o Partido Republicano Português. Estamos numa época em que na Europa há imensas convulsões. Em Espanha tinha já havido uma I República, em França a III República substituiu definitivamente a forma Monárquica de regime, primeiro com a queda da monarquia liberal de Luís Filipe de Orleães, depois com a destituição do imperador Napoleão III.

Estamos numa época de enorme progresso industrial, e por consequência, por um lado, nasce um forte proletariado, e por outro lado uma nova Burguesia empreendedora e investidora no progresso industrial e científico.

Tudo isto, influenciou filósofos políticos como Proudhon, Karl Marx e Tocqueville. E também em Portugal, surgem vários pensadores e reformadores políticos, nomeadamente os que ficaram conhecidos como “os Vencidos da Vida”, Alexandre Herculano, Ramalho Ortigão, Eça de Queirós, Antero de Quental, Guerra Junqueiro,

Teófilo Braga, entre outros, que irão defender profundas reformas no sistema político português, assim como criticar e demonstrar a decadência do País, por exemplo, nas célebres Conferências do Casino. Ficou célebre a intervenção de Antero de Quental nessas conferências, numa comunicação com o título a “Causa da Decadência dos Povos Peninsulares”.

Na década de 80 do século XIX, Portugal vai acabar por ter que competir na mesma mesa de negociações com as outras potências europeias, sobre a ocupação efectiva de África. Este novo princípio passaria à frente do princípio da ocupação histórica. Estou, portanto a falar da Conferência de Berlim de 1885. Posteriormente, Portugal vai enviar expedições para os territórios de Angola e Moçambique, pretendendo unir ambos os territórios com um caminho de ferro que ligaria Luanda a Lourenço Marques (actual Maputo). O denominado “mapa cor-de-rosa”, não agradou aos nossos mais antigos aliados, e em Janeiro de 1890, lançam-nos um *Ultimatum*, gerando uma onda de patriotismo e de nacionalismo por todo o país.

O Rei Dom Carlos, que sucedeu a seu Pai o Rei Dom Luís em 1889, viu-se forçado em ceder ao *Ultimatum*, mas partilhando a revolta do Povo Português, decidiu devolver todas as Condecorações que a Coroa Britânica lhe tinha auferido. É nesta altura que também é composto o Hino “*A Portuguesa*” que acabaria por ser dedicado à Família Real reinante, mas curiosamente, também aos descendentes de Dom Miguel I, a viverem no exílio na Áustria. Toda a Nação estava naquele instante unida num só objectivo: lutar contra os “bretões”. Contudo, os Governos sucessivos de Dom Carlos acabariam por entrar em acordo com o Governo Inglês, as fronteiras de Angola e Moçambique ficaram estabelecidas.

Apesar de tudo isto, o avanço republicano não se fez esperar. Do seio intelectual com a crise académica em Coimbra, viria a dar-se no Porto, a primeira revolta republicana do 31 de Janeiro de 1891. Revolta esta que foi rapidamente derrotada pelas forças afectas à Monarquia. Contudo, nunca mais, desde então, a Monarquia iria ter sossego. Nem sequer com as vitórias na Guerra de África de 1895. A crise financeira que estalou em 1891, passando pela crise dos Tabacos, a instabilidade política, as conspirações da Maçonaria que passou a ficar em grande parte afecta ao republicanismo, assim como os atentados às bombas da Carbonária, acabaram por desgastar o regime vigente. O Rei

Dom Carlos e o Príncipe Herdeiro, Dom Luís Filipe são mortalmente atingidos no Terreiro do Paço a 1 de Fevereiro de 1908, quando chegavam de Vila Viçosa.

Dom Manuel II, com 18 anos torna-se Rei de uma Monarquia que politicamente estava no fim. Eram necessárias reformas profundas que Dom Carlos ainda tentou realizar nomeando para Presidente do Conselho de Ministros, João Franco. Mas, o Regicídio deitou por terra o espírito reformista que se tentou implementar. Dom Manuel II não conseguiu deter os sectores republicanos mais radicais, e a República seria proclamada em Lisboa a 5 de Outubro de 1910. Dom Manuel II, a Rainha Dona Amélia, Rainha Dona Maria Pia e o Infante Dom Afonso, tio do Rei, embarcariam no *Yacht* Real Amélia ainda com intenções de procurar uma contra-revolução a partir do Porto, mas o Comandante do Navio era republicano e decidiu levar o Rei e as Rainhas para Gibraltar e daqui para Londres.

O Rei deposto ainda se casaria em 1913 com a Princesa Augusta Vitória de Hohenzollern-Sigmaringen, mas não tiveram filhos. Dom Manuel II faleceu a 2 de Julho de 1932. A sucessão dinástica passaria para Dom Duarte Nuno de Bragança, neto de Dom Miguel I, que se casaria em 1942 com Dona Maria Francisca de Orleães e Bragança, Princesa Brasileira descendente de Dom Pedro I do Brasil (IV de Portugal) e deste casamento nasceriam três filhos, sendo o primeiro, Dom Duarte Pio de Bragança, actual Chefe da Casa de Bragança, desde 1976.

2.2.2. O republicanismo

O republicanismo em Portugal tem origens na Revolução Francesa de 1789, nomeadamente com base na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que enfatizava três princípios fundamentais e que iriam mudar a História da Humanidade: A Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade.

Com base nestes princípios entendeu-se que o súbdito passaria a ser um Cidadão livre e igual em direitos. O cidadão livre teria a liberdade de pensamento e de escolha. O cidadão seria tratado de uma forma igual, não importa a condição social ou o nível de vida; abrange-se aqui, portanto também, a igualdade de todos perante a Lei. Ninguém estaria acima da Lei. Finalmente a Fraternidade, como um princípio de partilha de conhecimento e de apoio social entre todos para o bem comum.

A influência da Revolução Francesa e nomeadamente das suas ideias liberais foi enorme em toda a Europa e em particular em Portugal. Pode-se dizer sem sombra de dúvidas de que tanto o Vintismo como o Setembrismo foram influenciados pelos ideais da soberania da Nação, embora ainda sob a Monarquia Constitucional. Teófilo Braga entre outros pensadores republicanos portugueses apoia a soberania da nação em resposta à outorga da Carta Constitucional, isto é, entende que uma Lei Fundamental do País, tem que ter origem pelos representantes eleitos da Nação e não através de um documento outorgado pelo Rei.

Por outro lado, além do pensamento de Rousseau, Marx, Proudhon, entre outros, determinados acontecimentos históricos, como o Ultimato Inglês de 1890 serviram de mote para a fomentação de um Nacionalismo Republicano, que já tinha sido mostrado nas Comemorações de Camões de 1880, em que se acusava a própria monarquia de atentar contra a soberania da Nação, por se ter como que “ajoelhado” à Inglaterra.

Em 1875 é instaurada a III República em França e os ideais revolucionários voltam a surtir efeito, por toda a Europa, e também em Portugal, não tanto no aspecto político, mas sobretudo no campo das ideias. Tal se demonstraria com o surgimento dos ideais Socialistas e Republicanos de finais do século XIX, em Portugal.

Mais do que a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade, já havia outras causas às quais o republicanismo se juntou, tais como o nacionalismo, e a emancipação dos povos oprimidos. Tanto o nacionalismo como o positivismo, vão caminhar no sentido de lutar por uma Nação dignificada e dignificante, recuperando-lhe o seu prestígio, cortar radicalmente com o passado, instituindo uma República que iria procurar preservar o melhor que a Nação deixou, valorizando-a, mas impedindo qualquer retrocesso civilizacional. Entende-se que a República é o passo final de libertação dos povos.

Foi com base nestes princípios que seria implantada em Portugal, a 5 de Outubro de 1910, a I República.

2.2.3. A I República

A I República Portuguesa, consagrada pela Constituição de 1911, institui um direito de sufrágio menos alargado que o da Monarquia Liberal Portuguesa, um sistema Parlamentarista, do qual o Presidente da República é eleito pelo Congresso da República.

Trata-se de um regime político que irá durar 16 anos, marcados por uma enorme instabilidade política, com governos que chegaram a durar um ou dois dias, num total de 45 governos, golpes militares, assassinatos políticos, como a morte do Primeiro-ministro António Granjo, entre outros fundadores da República, como Machado dos Santos, assim como o assassinato do Presidente da República Sidónio Pais. Um regime claramente dominado pelo partido Democrata de Afonso Costa.

Sidónio Pais entre o final do ano 1917 e o final do ano 1918, procurou concentrar o poder político na sua pessoa, numa espécie de Presidencialismo. Foi assassinado. A chamada “república velha” voltaria ao poder, depois deste curto período da “república nova”. E de facto, a instabilidade política, acabaria por levar a um novo golpe de Estado, a 28 de Maio de 1926, que iria instituir uma Ditadura Militar.

Quero ainda sublinhar, um ponto muito importante, e que também vai ao encontro do tema de fundo desta Dissertação. É que a Constituição da República Portuguesa de 1911, afirma, no artigo 82.º § 2.º, que:

“Não poderão ser admitidas como objecto de deliberação propostas de revisão constitucional que não definam precisamente as alterações projectadas, nem aquelas cujo intuito seja abolir a forma republicana do governo.” (Constituição da República Portuguesa de 1911, 2009: 202) Influenciado este artigo, pelo artigo 90.º - 4.º da Constituição Republicana do Brasil de 1891, assim como da Lei de 10 de Agosto de 1884, em França.

A I República acabaria ao fim de 16 anos de muita turbulência, contudo é importante ressaltar alguns êxitos, como a Lei da separação da Igreja do Estado, a Educação obrigatória por quatro anos, a instituição do Código Civil.

2.2.4. A II República e o problema monárquico no salazarismo

A II República só ficou consagrada com a aprovação da Constituição de 1933, por plebiscito. Veio-se agora a descobrir, que havia correspondência entre Dom Manuel II e Salazar, desde início da década de 30 até 1932, em que se demonstra claramente a intenção de que o Rei só aceitaria voltar a reinar em Portugal plebiscitando a Constituição do novo regime. Com a morte prematura do Rei exilado, e embora a sucessão na Casa de Bragança tenha ficado assegurada em Dom Duarte Nuno de Bragança, neto do Rei Dom Miguel I, a verdade é que Salazar pôs de parte qualquer

hipótese de restauração da Monarquia em Portugal, embora tenha organizado funerais de Estado tanto pelo Rei Dom Manuel II como em 1951 pela Rainha Dona Amélia.

Quero também sublinhar que também a intenção do plebiscito estava patente na mente do Comandante Paiva Couceiro, aquando das incursões monárquicas entre 1912 e 1919. A intenção deste era depor a república e organizar um plebiscito a nível nacional para saber da opinião dos portugueses quanto a esta matéria.

O regime instituído em 1933, foi uma ditadura civil, que conseguiu uma certa neutralidade de Portugal durante a II Guerra Mundial, que deu antes incentivos à agricultura e depois do conflito lançou alguma industrialização do país, mas por outro lado, Salazar insistiu em querer manter um tipo de sociedade, que a partir do pós-guerra, de 1945 em diante, nunca mais iria ser o mesma. Com a morte do Presidente da República, Marechal Carmona, em 1951, houve sectores salazaristas que pretendiam na Revisão Constitucional desse ano consagrar a Monarquia, tal não foi a avante. Já em 1942, Salazar tinha incentivado o casamento de Dom Duarte Nuno de Bragança com Dona Maria Francisca de Orleães e Bragança, tetraneta de Dom Pedro IV de Portugal (I do Brasil) para unir os dois ramos da Casa de Bragança, rapidamente meteu de parte tal projecto de restauração.

Ainda durante a Ditadura, em 1959 há sectores liberais monárquicos que pretendem depor o regime, contudo uma fuga de informação deixará tudo a perder. Embora, a família Bragança tenha tido autorização a partir de 1951 de pisar de novo soloPortuguês, a verdade é que Salazar usou da confiança dos monárquicos para se perpetuar à frente do regime, tendo até mais poderes do que o próprio Presidente da República.

A partir de 1961 até 1975, é o conflito armado em África, no qual o herdeiro da Casa de Bragança, Dom Duarte Pio de Bragança tomará parte como Piloto aviador da Força Aérea e, mais tarde, já como civil, tentará ainda para as eleições de 1973 organizar uma lista de liberais angolanos incluindo portugueses) para a Assembleia Nacional, e Marcelo Caetano quando sabe disso, manda expulsar Dom Duarte do território angolano ordenando que este regresse imediatamente a Lisboa.

A II República caracteriza-se por ser uma Ditadura Civil, com uma única ideologia política representada na União Nacional – único partido político aceite, da qual emerge

como líder incontestado António de Oliveira Salazar que foi entre 1932 e 1968, Presidente do Conselho de Ministros.

O regime ditatorial caracteriza-se por 4 fases distintas:

A primeira fase foi essencialmente caracterizada por colocar as contas do Estado em dia, através de uma forte consolidação orçamental, já iniciada quando Salazar ainda era só Ministro das Finanças desde 1928, e a fomentação de um novo impulso económico, precisamente com os Planos de Fomento.

A segunda fase foi o período da II Guerra Mundial em que o governo de Salazar teve uma posição ambígua tanto apoiando as Ditaduras do Eixo como também cedendo a Base das Lajes aos Estados Unidos e aliados.

A terceira fase, foi o pós-guerra e a posição da ditadura face a um mundo a caminhar a passos largos para a Democracia, a Descolonização, nuns anos de contexto de Guerra Fria, com guerras locais, nomeadamente a partir de 1961, o início da Guerra Colonial em África e Timor.

A quarta fase, é o fim da era de Salazar com o seu afastamento em 1968, sendo substituído por Marcelo Caetano. Trata-se de uma fase de tentativa frustrada de renovação na continuidade.

A oposição Democrática, começou a afirmar-se a partir de 1945 e sobretudo com as eleições presidenciais de 1948, com a Candidatura do General Norton de Matos, depois com a candidatura do General Humberto Delgado em 1958. A partir daqui o sistema fechou-se, não permitindo candidatos da oposição democrática, às eleições presidenciais.

No meio desse período entusiasmante para a oposição democrática – 1958-59 -, como já referi vão surgir no campo monárquico, liberais, como Francisco de Sousa Tavares, Fernando Amaro Monteiro, Rolão Preto, entre outros, que vão procurar depor o regime da II República em 1959. Esse sector é denunciado ao Governo de Salazar e a hipótese de um golpe contra o regime desfaz-se. É também no seio da União Nacional que surge a partir das eleições de 1969, a chamada Ala Liberal com Francisco Sá Carneiro, Francisco Pinto Balsemão, entre outros.

Entretanto começa a Guerra no Ultramar, e todos os sectores da sociedade portuguesa têm os olhos postos quanto ao futuro desses territórios sob administração portuguesa. Por outro lado, a saída de Salazar da chefia do Governo e a insistência de Marcelo Caetano em continuar uma guerra que na cena internacional começava a ser derrotada, levou a um cada vez maior descontentamento de vários sectores militares e percebeu-se claramente que mais cedo ou mais tarde, o regime teria que cair e ter-se-ia que resolver rapidamente o problema do Ultramar.

2.2.5. Bases políticas e constitucionais da III República

A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, através de uma acção concertada a partir de Santarém, vai iniciar operações que levarão à queda do Regime Ditatorial, à criação de uma Junta de Salvação Nacional, presidida pelo General Spínola, e com a missão clara de resolver o problema do Ultramar o mais rapidamente possível, e caminhar no sentido de uma transição para a Democracia, com eleições livres, para a eleição do Presidente da República, e de uma Assembleia Nacional Constituinte.

A revolução veio garantir a possibilidade da criação dos Partidos e Movimentos Políticos que irão representar as várias tendências do Povo Português, durante a Assembleia Constituinte que durará entre 1975 e 2 de Abril de 1976.

A nova Constituição Democrática aprovada, precisamente, a 2 de Abril de 1976, institui em Portugal um regime democrático, plural, com liberdade de imprensa, liberdade de reunião, liberdade de pensamento; uma República – a Terceira República – com um Presidente eleito directamente pelo povo por sufrágio universal, directo e secreto, assim como duma Assembleia da República, em que o Partido mais votado é incumbido pelo Presidente a formar o governo. Institui, ainda, o estatuto de Regiões Autónomas para a Madeira e para os Açores.

Sobre a questão do governo depois da aprovação da Constituição de 1976 o historiador Rui Ramos afirma:

“Em 1976, o regime definiu-se com uma espécie de monarquia constitucional com um chefe de Estado militar, em vez de dinástico. Assentava numas Forças Armadas independentes, ligadas ao poder civil apenas por via do presidente da República. O presidente, eleito por sufrágio universal, foi no primeiro mandato de Eanes, entre 1976 e 1980, ao mesmo tempo presidente do

Conselho da Revolução e chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas. O Governo dependia da Assembleia da República, mas também do presidente, o qual podia nomear e demitir o primeiro-ministro e os chefes dos três ramos das Forças Armadas. O Conselho da Revolução funcionava, assistido por uma Comissão Constitucional, como tribunal constitucional. No exército, Eanes era a ponte entre um núcleo de oficiais do antigo MFA à volta de Melo Antunes, confinado ao Conselho da Revolução, e comandos militares outra vez entregues a generais apolíticos. A Constituição indicava que « o Governo é o órgão de condução política geral do país» (art.º 185). Tal como o rei, o presidente não governava, mas reinava. Chamou-se por isso ao regime «semi-presidencial».” (Ramos, 2009:753 e 754)

A partir de 1982, com a I Revisão Constitucional que extingue o Conselho da Revolução, o regime político democrático acaba por se consolidar numa Democracia em tudo igual às democracias consolidadas da Europa.

Depois de uns conturbados anos de transição para a democracia, com a descolonização pelo meio, 6 Governos Provisórios e enorme instabilidade política, Portugal, avança para uma nova Era, marcada essa pela adesão à então Comunidade Económica Europeia, já em 1985. Em 1986, o socialista Mário Soares vence as eleições presidenciais, renovando o seu mandato 5 anos depois, sendo sucedido também pelo socialista Jorge Sampaio que será Presidente da República durante 2 mandatos. A partir de 2006, é o Social-Democrata Cavaco Silva, ex-Primeiro-ministro, que assume a Presidência da República Portuguesa.

3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS A OPERACIONALIZAR E HIPÓTESE

3.1. Conceito de cultura política

Este conceito engloba o conjunto de orientações (crenças e atitudes dos indivíduos) relativamente aos objectos políticos, entendendo-se como objectos políticos o sistema político e seus componentes (os inputs como a participação política, os outputs como as decisões políticas que emanavam do Estado e, finalmente, as relações dos cidadãos com o sistema político). A cultura política poderá, assim, ser definida como:

“orientações especificamente políticas, posicionamentos relativamente ao sistema político e seus diferentes elementos, assim como as atitudes de cada um relativamente ao seu papel neste mesmo sistema” (Almond e Verba, 1963:13).

3.2. Conceito de sistema político

“...será o sistema de interações existentes em todas as sociedades independentes que desempenhe as funções de integração e adaptação (tanto no interior como em relação a outras sociedades) através do recurso ou de ameaça de recurso a um constrangimento físico mais ou menos legítimo”(Birnbau e Chazel, 1975: 66)

3.3. Conceito de regime político

“...conjunto de elementos de ordem ideológica, institucional e sociológica que concorrem para formar o governo de um dado país durante um período determinado” (Quermone, 1986: 12)

Inclui a relação dos cidadãos com o poder, a forma de legitimação do poder político e o modelo de instituições que concretiza esse regime.

Os antigos tomavam como distinção das “constituições”, o que chamamos regimes políticos (Aristóteles) as formas de governo (Montesquieu já introduzia alguns acrescentos, como o princípio de governo), mas os regimes são uma forma mais restrita de análise do sistema político. Hoje em dia o conceito de regime político, por exemplo o regime democrático, tem a ver com mais do que simplesmente a forma de governo, tem a ver também com a participação dos cidadãos, a igualdade de voto, a obtenção de informação, o exercício do controlo do governo e inclusão de todos (Dahl, 2000: 47-49)

3.4. Conceito de forma de governo

É um conceito ainda mais restrito, mas era utilizado pelos antigos de uma forma mais genérica, isto é, para distinguir regimes ou modelos de governação (que hoje designamos por regimes políticos) por ex: monarquia (governo de um só), aristocracia (governo de alguns), democracia (governo de todos). O regime político é mais geral porque engloba as formas de governo, mas também as relações dos cidadãos com o sistema político. As formas de governo estão mais centradas nos órgãos de poder político e suas distinções. Para Robert Dahl define como:

“os papéis exercidos pelos que elaboram, interpretam e aplicam as normas de cumprimentos obrigatório pelos membros do sistema político” (Dahl, 2000: 18),

desta definição se compreende que as formas de governo são as diferentes maneiras de organizar esse sistema de papéis.

3.5. Conceito de monarquia

“Reportando-se apenas ao critério de designação do Chefe de Estado, podemos caracterizar a Monarquia como a forma política em que existe um chefe de Estado hereditário.” (Carvalho, 2010: 71)

3.6. Conceito de república

“Ao invés, e utilizando o mesmo critério, podemos qualificar a República como a forma política em que o chefe de Estado não é hereditário, tenha este um mandato temporário (em regime democrático) ou vitalício (em regime totalitário).” (Carvalho, 2010: 71)

3.7. Conceito de regime democrático

“o regime democrático, tem a ver com mais do que simplesmente a forma de governo, tem a ver também com a participação dos cidadãos, a igualdade de voto, a obtenção de informação, o exercício do controlo do governo e inclusão de todos” (Dahl, 2000: 47-49)

3.8. Hipótese sobre a consagração da *forma republicana de governo*, como limite material de revisão constitucional, na Constituição de 1976 e seguintes revisões

Quando a Constituinte foi eleita, para elaborar a Constituição do novo regime democrático, as correntes nela representada englobavam, predominantemente, os vários sectores da oposição ao regime anterior. Eram elas as seguintes:

- a) A corrente dos antigos republicanos, que tinham como herança fundamental os princípios da I República;
- b) Os comunistas que a partir da década de 40 vão ter uma acção revolucionária de oposição ao regime mais vincada;
- c) Os novos sectores provenientes das eleições presidenciais de 1958, em que se destacou a candidatura da oposição do General Humberto Delgado e as novas correntes políticas de oposição que resultaram das lutas estudantis da década de 60.

Cada uma destas correntes tinha crenças e valores particulares e mantiveram-se fiéis a elas, no entanto todas compartilhavam de uma mesma recusa dos valores e princípios que sustentaram o regime anterior.

Neste contexto que apresento a hipótese:

A forma de governo adoptada pela Constituição de 1976 iria ser sustentada pelas correntes que se opuseram ao regime anterior e os seus valores. Essa oposição manifestava-se a tudo o que era conotado como aliado ao antigo regime, nomeadamente a corrente monárquica, embora houvesse já uma corrente monárquica democrática.

Nas revisões constitucionais seguintes já houve manifestação de posições que se opunham à rigidez do estabelecimento da forma republicana de governo na Constituição, apresentando alternativa. Embora com argumentos diferentes, de acordo com o sector ideológico em causa.

A hipótese para o facto de já se terem manifestado essas posições contrárias nas revisões constitucionais é que o regime já estava estabilizado e não estávamos num período revolucionário e conturbado, como o que se viveu quando a Constituição de 1976 foi elaborada.

4. Metodologia.

4.1. Justificação da metodologia qualitativa

Escolhi o método qualitativo, porque, menos do que medir em extensão as posições dos agentes, interessa-me conhecer em profundidade os valores, crenças e atitudes que suportavam as posições dos agentes políticos sobre o problema em causa

4.2. Técnica de recolha de dados centrada na análise documental

Assim, toda a presente investigação centra-se na técnica da análise documental, dado que, para perceber, da melhor forma possível este fenómeno que é o tema em questão, é obviamente necessário ter acesso a vários documentos e recolher deles os dados fundamentais para a pesquisa empírica. Porque só com esses documentos é possível entender o que está subjacente a esta problemática centrada na evolução das ideias políticas e na cultura política.

É fundamental saber quem são os intervenientes singulares e colectivos. E neste campo tenho por um lado os argumentos dos deputados à Assembleia Constituinte e os deputados à Assembleia da República presentes nas diversas Revisões Constitucionais subsequentes. Tenho também a identificação dos Partidos Políticos com assento parlamentar durante esses períodos. Por outro lado, tenho a identificação das organizações da sociedade civil que emitem as suas opiniões e procuram trazê-las para a “praça pública”.

Os documentos centrais nesta investigação são aqueles que transcrevem os debates parlamentares, bem como os que reflectem as posições das organizações e do partido monárquicos.

4.3. Documentos e momentos

Não haja a menor dúvida que o recrudescimento do ideal monárquico surgiu em dois momentos distintos:

- 1) o Período da Aliança Democrática – PPD/CDS e PPM, do Governo de Sá-Carneiro;
- 2) depois de um “interregno”, a partir do Casamento Real de Dom Duarte de Bragança com Dona Isabel de Herédia e Bragança, actuais

representantes da Casa Real Portuguesa, porque foi durante esse período que tanto na Assembleia da República, como na Comunicação Social, se discutiu o facto da Constituição da República Portuguesa ter um limite material que consagra a forma republicana de governo e que impede o referendo “Monarquia ou República”. Foi também neste período que ocorreram diversas reportagens sobre a Família Real Portuguesa, passando para entrevistas de cariz mais político, chamaram a atenção de muita gente para a questão do regime político.

Talvez, com menos intensidade, os baptizados reais de Dom Afonso, Dona Maria Francisca e Dom Dinis, filhos dos Duques de Bragança, passando pelo Centenário do Regicídio – momento este, aliás, em que houve na Assembleia da República um pedido de voto de pesar que foi chumbado pela esquerda parlamentar-, a Transladação do escritor e militante republicano Aquilino Ribeiro para o Panteão Nacional e o próprio Centenário da República.

Ainda em 2008, no contexto das comemorações dos 200 anos da chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil e do Centenário do Regicídio, houve, em Março desse ano, um debate na RTP1, no programa Prós e Contras, com o tema “Rei ou Presidente?”, em que precisamente se debateu a questão do regime político. Portanto, houve vários momentos, e também graças à minha própria participação cívica, consegui recolher dados importantes que me ajudaram nesta investigação. E nesse contexto de participação associativa e cívica, há ainda a contar com Moções de Estratégia recolhidas em Congressos da Causa Real ou Assembleias Gerais da Real Associação de Lisboa. Há também outros documentos como Petições entregues na Assembleia da República sobre a remoção do limite material de revisão constitucional que consagra a “forma republicana de governo”. Por outro lado ainda, como já dei a entender, entrevistas dadas à imprensa escrita e à televisão onde se fala também deste assunto, são obviamente materiais a ter em consideração. Há ainda a referir os Boletins Oficiais da Causa Real, da Real Associação de Lisboa da do Algarve.

5. Análise de dados

As forças político-ideológicas de oposição ao regime deposto em 1974 e que se expressaram na Constituinte de 1975/76 poderiam ser agrupadas em três correntes específicas, como se viu anteriormente:

- a) a corrente dos antigos republicanos, que tinha como herança fundamental os princípios da I República;
- b) os comunistas que, sobretudo após o fim da II Guerra Mundial, tornaram-se ainda mais agressivos na oposição ao regime do Estado Novo;
- c) novos sectores provenientes das eleições de 1958 e as novas correntes da oposição que resultaram das lutas estudantis da década de 60.

Todas estas correntes tinham um ponto em comum:

- Recusavam-se a aceitar todas as correntes políticas que sustentaram durante 48 anos a Ditadura, e aqui centram-se nomeadamente os Monárquicos com origem no Integralismo Lusitano e as correntes da direita republicana que apoiaram o regime anterior. Para além destas correntes ideológicas, vindas dos sectores oposicionistas, estava também representada na Constituinte a ala liberal e reformista do regime anterior, com destaque para a personalidade de Francisco Sá Carneiro.

5.1. O processo constituinte (1975-1976)

A Constituição da República Portuguesa, aprovada a 2 de Abril de 1976, no seu, então artigo 290.º, alínea b) e desde a Revisão Constitucional de 1982, passando a ser o artigo 288.º, alínea b) estipula o seguinte:

“As leis de revisão constitucional terão de respeitar: (...) b) A forma republicana de governo;”

O Constitucionalista Jorge Miranda, no seu texto “A Constituição de 1976 no âmbito do Constitucionalismo Português”, no livro *Portugal: O sistema político e C. onstitucional 1974-87*, aborda o período que vai desde a Revolução até à Constituinte propriamente dita. Um período que parte “da ideia de Direito invocada pela Revolução de 25 de Abril de 1974.” Jorge Miranda afirma claramente:

“essa ideia de Direito revelou-se (...) nas proclamações e nos primeiros actos concretos do Movimento das Forças Armadas (...).” (Miranda, 1989: 618)

Ficou claro, que Portugal iria avançar para um novo regime republicano, decidido pelo Movimento das Forças Armadas, aprovando a nova Constituição da República Portuguesa, não por via referendária, mas sim em plena Assembleia Constituinte, como aliás veio a se verificar. Tal facto comprova-se, a partir do texto de Jorge Miranda quando este afirma que:

“do Programa do Movimento das Forças Armadas logo constou o anúncio público de convocação, no prazo de doze meses, de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita por sufrágio universal, directo e secreto, segundo lei eleitoral a elaborar pelo futuro governo provisório [Programa A., 2, a)] e se estabeleceu que «logo que eleitos pela Nação a Assembleia Legislativa e o novo Presidente da República ... a acção das Forças Armadas será restringida à sua missão específica de defesa da soberania nacional» (C.1).” (Miranda, 1989: 618)

É evidente que de acordo com a constituição da Assembleia Constituinte, que foi eleita por sufrágio universal, directo e secreto, ficava clara a determinação, pela vontade do povo, do sistema político e económico-social.

Contudo, segundo Jorge Miranda, “três circunstâncias particulares, sem paralelo em épocas anteriores, viriam a assinalar o processo que se desenrolaria até à Constituição(...).

A primeira viria a ser a turbulência dos dois anos entre a revolução e a Constituição, derivada de condicionalismos de vária ordem (descompressão política e social imediatamente após a queda dum regime autoritário de 48 anos, descolonização dos territórios africanos feita em 15 meses após ter sido retardada 15 anos, luta pelo poder logo desencadeada) e traduzida, a partir de certa altura, num conflito de legitimidades e de projectos de revolução (...)(...).

A segunda circunstância viria a ser, como efeito directo dessa turbulência e dos desvios que se verificariam em relação ao Programa do Movimento das Forças Armadas, a celebração de duas «Plataformas de Acordo Constitucional» entre os principais partidos políticos e o Movimento das Forças Armadas – representado num órgão entretanto criado, o Conselho da Revolução – para predeterminar alguns pontos importantes da futura Lei Fundamental.

A terceira nota específica foi o pluralismo partidário manifestado na Assembleia Constituinte, sem que houvesse maioria de qualquer partido ou coligação e tendo cada um dos seis partidos aí com assento apresentado o seu próprio projecto da Constituição.” (Miranda, 1989: 619)

Pelo que tendo em conta o contexto histórico percebe-se claramente que tendo em consideração os mentores da Revolução e a ideologia dominante, claramente de esquerda, torna-se claro que no processo Constituinte nunca houve uma palavra nem em

prol de uma eventual Monarquia Constitucional, nem sequer se discutiu o limite material que está nesta dissertação em estudo.

Existem ainda uns pontos importantes a explicar, para percebermos o tipo de regime que saiu com a aprovação da Constituição de 1976, identificar os principais partidos “pilares” do regime, perceber a importância do compromisso assumido e finalmente entender a organização política da actual III República.

Jorge Miranda, ainda no mesmo texto, afirma o seguinte:

“O compromisso constitucional foi múltiplo e diversificado, não se reduziu a um enlace apenas quaisquer dois princípios.

Só para os pontos cruciais recorde-se que os direitos, liberdades e garantias e a democracia política resultaram, na Constituição, da convergência PS-PPD-CDS, o socialismo da convergência PS-PPD-PCP, os aspectos colectivistas de convergência PS-PCP, o sentido personalista da convergência PPD-CDS; e que os direitos sociais, a autogestão e a planificação democrática foram enfatizados pelo PS, a valorização do Parlamento, as autonomias regional e local e as garantias jurisdicionais obra sobretudo do PPD, a defesa das nacionalizações, a reforma agrária e as organizações populares de base propugnadas pelo PCP, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a iniciativa privada mais realçadas pelo CDS.” (Miranda, 1989: 636)

Embora o CDS tenha sido o único partido a ter votado contra na votação final para a aprovação da Constituição, percebemos, claramente, que o regime nascido após o 25 de Abril de 1974, só poderia ser um regime republicano e tendencialmente de esquerda, porque não há dúvidas que mesmo ainda hoje em alguns sectores da nossa política e sociedade, o PCP e o PS têm uma forte influência no regime político.

Jorge Miranda continua afirmando que:

“O carácter compromissório da Constituição está patente em cada uma das suas quatro partes.

Assim, o tratamento dos direitos fundamentais assenta na afirmação simultânea dos direitos, liberdades e garantias e dos direitos económicos, sociais e culturais, numa dicotomia com proeminência dos primeiros (como é próprio do Estado social de Direito).” (Miranda, 1989: 637)

Finalmente, segundo Jorge Miranda,

“A organização política (...) consiste em quatro grandes relações: 1.^a) entre a unidade do Estado, por uma banda, e a autonomia político-administrativa dos Açores e da Madeira e o poder local, por outra; 2.^a) entre democracia representativa e democracia participativa; 3.^a) entre Presidente da República e Assembleia da República (um e outro baseados no sufrágio universal e directo) em sistema de governo semipresidencial; 4.^a) entre eles e o Governo e um órgão radicado na legitimidade revolucionária recebida na Constituição, o Conselho da Revolução.” (Miranda, 1989: 638)

Assim, percebe-se, tal como já se afirmou na hipótese, que no contexto histórico que foi a transição para a Democracia, no meio de um período bastante conturbado, com três fortes correntes que se opuseram ao regime anterior, a cultura política destas tinha que ser claramente de oposição a todas as correntes que sustentaram durante 48 anos a Ditadura.

As forças políticas que elaboraram a Constituição de 1976, foram todas elas herdeiras dessas correntes provenientes dos velhos princípios republicanos da I República, e portanto estas não iriam aceitar de forma alguma outro regime que não fosse a república. Depois temos os Comunistas que também pela sua cultura política e programa político, obviamente não iriam aceitar outro regime que não fosse o republicano e finalmente, os novos sectores provenientes das eleições presidenciais de 1958 e as novas correntes de oposição que resultaram das lutas estudantis da década de 60, e embora existissem nestas últimas, fileiras monárquicas, a verdade é que a maioria também não iria pôr em causa o regime republicano.

5.2. As revisões constitucionais subsequentes

O processo de revisão constitucional é um momento periódico nos regimes políticos em que, de acordo com os contextos político, social, económico e cultural, os parlamentos se reúnem para alterar ou modificar ou simplesmente remover algum artigo de uma Lei Fundamental que tenha caído em desuso, ou que se justifique consagrar ou simplesmente adaptar a Constituição ao novo momento político.

Normalmente em Portugal, as Revisões Constitucionais ordinárias reúnem-se de 4 em 4 anos. Contudo, as Revisões Constitucionais extraordinárias podem ser convocadas sob petição entregue na Assembleia República e que justifique a análise e aprovação ou

reprovação de uma proposta vinda da Sociedade Civil, assim como também pode surgir uma proposta por iniciativa de um ou mais partidos com assento parlamentar para rever a Constituição.

O que se segue são os momentos, em que surgiu na Assembleia da República, aquando das revisões constitucionais, propostas concretas sobre ou a eliminação do limite material em estudo, ou a sua substituição, assim como, o direito ao referendo.

Foram seleccionados os melhores argumentos dos deputados nos diversos momentos de revisão constitucional em que este assunto foi discutido.

A Revisão Constitucional de 1982

Nesta revisão constitucional o tema surgiu depois da reprovação do Instituto do Referendo, pelo PS, PCP, ASDI, UEDS, MDP/CDE e da UDP, apesar dos votos a favor dos partidos da AD – PPD, CDS e PPM.

“Para António Vitorino o chumbo desta proposta arrumava a possibilidade de uma «restauração referendária da monarquia»” (António Vitorino citado por Henriques, 2006: 241);

“Vital Moreira (PCP) congratulava-se com o fim de um “projecto golpista, antidemocrático e desleal” de «uma revisão constitucional sob uma reserva mental de má fé para na próxima oportunidade voltarem à tentativa de alterar a Constituição da República mediante um golpe de Estado».” (Vital Moreira citado por Henriques, 2006: 241)

Na I Revisão Constitucional do actual regime democrático, a questão monárquica surgiu acima de tudo no contexto da votação relacionada sobre a instituição do referendo. E neste contexto, em que havia um sector monárquico do PPM no quadro da Aliança Democrática, surgiu uma oportunidade para a discussão sobre o limite material e o facto deste impedir o referendo ao regime.

Assim, e tendo precisamente por base a presença do PPM cujos deputados defenderam sempre o direito ao referendo sobre o regime político, os deputados da esquerda parlamentar ao votarem contra, demonstram uma antecipação às intenções dos monárquicos, negando-se a votar favoravelmente o instituto do referendo. O deputado António Vitorino, da UEDS, faz parte da corrente republicana, proveniente das lutas estudantis dos anos 60, e como muitos outros deputados do seu tempo, considera que impedir a restauração referendária da monarquia, é, segundo a sua cultura política, a

melhor forma de garantir a democracia, até porque, como se sabe, muitos monárquicos apoiaram o Estado Novo. Do mesmo modo o deputado Vital Moreira do PCP, embora proveniente de outra corrente política de oposição ao Estado Novo, também julga como uma “tentativa de golpe de Estado” e portanto, tendo em conta a cultura política e os ideais do PCP compreende-se que também não iria aceitar a hipótese de referendar o recente regime republicano democrático. Até porque o PCP foi um dos partidos que aprovou a Constituição.

A Revisão Constitucional de 1989

Em 1988, no Brasil, tinha havido um desbloqueio na Constituição, que iria viabilizar a realização do Referendo de 1993, sobre a forma de representação do Estado em que se colocou como hipóteses de escolha o Presidencialismo e o Parlamentarismo Monárquico ou Republicano. Venceria na altura o Presidencialismo.

Neste contexto, António Sousa Lara (PSD) travou combate na Assembleia da República pela eliminação da alínea b) do art.º 290.º, o que possibilitaria a discussão, sobre o tema da integração nas Comunidades Europeias. Votando favoravelmente as alterações do art.º 290.º da Constituição, António de Sousa Lara não concordava do acolhimento constitucional de limites materiais de revisão, e em particular da alínea b). Submetendo a votação, o artigo 290.º, passou com a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS, do CDS e da independente, Helena Roseta e votos contra do PCP, do PRD, de Os Verdes e dos independentes João Corregedor da Fonseca e Raul Castro.

Temos aqui uma posição do deputado António Sousa Lara, que não concordava com a “forma republicana de governo” como está inscrito na Constituição. Tal facto é interessante, dado que o próprio deputado António Sousa Lara apresenta uma cultura política diferente da grande maioria dos fundadores do actual regime democrático. Trata-se de um monárquico da linha democrática, que considera que deve poder caber ao povo a decisão sobre uma eventual mudança de regime democrático para a monarquia. Nesta revisão constitucional conseguiu-se a maioria necessária para mudar alguns limites materiais, contudo a forma republicana de governo manteve-se.

A Revisão Constitucional de 1997

“Ribeiro da Costa (CDS/PP) diz «os portugueses – os democratas – esperam de nós é que saibamos aprofundar a democracia e não lhe coloquemos entraves, para que se consagre a liberdade plena». (Ribeiro da Costa citado por Henriques, 2006: 246)

Pedro Campilho (PSD) entende que “não se pode pôr em causa decisões de gerações vindouras.” (Pedro Campilho citado por Henriques, 2006: 247)

António Galvão Lucas (CDS/PP) afirma que a “forma democrática de governo é mais importante do que a forma republicana de governo.” (António Galvão Lucas citado por Henriques, 2006: 247)

Estas três primeiras intervenções denotam uma cultura política diferente da do período conturbado que foram os primeiros anos da Constituição. Nesta altura, já como na revisão constitucional de 1989, surgem diversas vozes a favor de uma maior flexibilidade democrática da Constituição, até porque, o período da transição para a Democracia já tinha passado, o regime constitucional já estava sedimentado, já estava consolidado e muitos defendiam que estivesse consagrado como limite material a “forma democrática de governo”, como o deputado do CDS-PP António Galvão Lucas, mas também é interessante a perspectiva do deputado Pedro Campilho do PSD que diz que não se deve pôr em causa as decisões futuras sobre o regime. Esta cultura política de abertura democrática contrasta com as seguintes:

José Magalhães (PS) considera que não se deve eliminar algo que faz parte «do código genético da Constituição». (José Magalhães citado por Henriques, 2006: 247)

Luís Sá (PCP) afirma:

“É parte indelével da Constituição em vigor o facto de os órgãos de soberania deverem ser eleitos e que ninguém deveria ser titular de um órgão de soberania pelo facto de ter nascido de um certo pai e de uma certa mãe». Outro aspecto: «A arquitectura institucional que existe em Portugal aponta para uma forma de governo mista parlamentar/presidencial ou para um regime semipresidencial. Aceito que há monarquias democráticas, mas eu acrescentaria: apesar da monarquia! (...) Exactamente porque o rei foi esvaziado de qualquer função significativa, limitando-se a desempenhar funções simbólicas e representativas.” (Luís Sá citado por Henriques, 2006: 247)

Estas duas visões são importantes. A primeira porque entende-se que alterar o limite material em questão, seria ir contra a génese ideológica da Constituição; seria colocar em causa a continuação da República. A segunda, porque o deputado Luís Sá considera que os órgãos de soberania devem ser cargos electivos e considera a existência de um Rei como atentatório à democracia, considerando-o um privilégio.

São duas visões de cultura política diferentes. A primeira vem nas origens do republicanismo herdeiro da I República e a segunda no direito de todos os cidadãos poderem se candidatar aos mais altos cargos públicos, numa perspectiva de que todos devem ser iguais e não serem tratados de maneira diferente por se ser filho de um determinado pai e mãe. Esta última é de algum modo uma visão republicana.

Luis Queiró (CDS), não defendendo directamente a monarquia, acha que não deve ser um limite material. Vieira de Castro (PSD) afirma que «queremos trazer para a Constituição Portuguesa um princípio que está consagrado na Constituição republicana francesa de 1793. Pode ler-se no seu artigo 28.º: “Um povo tem sempre o direito de rever e reformular a sua Constituição. Nenhuma geração pode sujeitar as gerações futuras às suas leis”.» (Luis Queiró citado por Henriques, 2006: 247)

Pedro Roseta, republicano, subscreve a proposta:

“«Parece-me que o que é essencial e não pode ser mudado na Constituição (...) é apenas aquilo que é anterior e superior ao Estado, o primado da pessoa humana e dos seus direitos, com todos os desenvolvimentos; as regras do jogo democráticas, e a independência nacional. A estes princípios “sagrados” não se deve juntar mais nenhum; trata-se de respeitar a vontade de gerações futuras.»” (Pedro Roseta citado por Henriques, 2006: 247 e 248)

Moreira da Silva (PSD) é contra, afirmando:

“«Se o povo português entender que o regime republicano deve ceder perante o monárquico, não é o artigo 288.º, alínea b), da Constituição que o impede. É um símbolo, ou se aceita ou não se aceita! Pessoalmente, aceito-o, com o regime republicano que temos!» Para Ribeiro da Costa (CDS-PP) isso seria subverter o próprio regime democrático e os princípios constitucionais: «Foi isso que o senhor agora aqui veio dizer, ou seja, que o povo pode sempre revolucionar, entrar em revolução! A democracia, se a Constituição o permitir, comporta formas de o povo exprimir as suas opiniões em cada momento!»” (Moreira da Silva citado por Henriques, 2006: 248)

Luis Sá (PCP) afirma:

“«com dúzia e meia de limites materiais, propõem a revisão de apenas um! E alguns dos Srs. Deputados republicanos, subscritores da proposta, deixaram instrumentalizar-se!» e conclui: «É evidente que há monarquias com formas democráticas de governo e com direitos, liberdades e garantias – é incontestável. E também há repúblicas que se transformaram em ditadura e que, por isso mesmo, para mim, deviam perder o nome de república.»... Mas «o problema que está

em causa é algo muito simples: é dizer que esta Constituição deixa de ser a Constituição que é se matérias fundamentais como a forma republicana do governo for abolida (...) Os Srs. Deputados consigam a vontade maioritária do povo português para provocar uma ruptura com a ordem constitucional vigente e naturalmente haverá outra Constituição que consagrará a forma republicana do governo ou a forma monárquica do governo!»” (Luis Sá citado por Henriques, 2006: 248 e 249)

“Ribeiro da Costa (CDS-PP) justifica o incómodo do PCP com a reformulação do artigo 288.º: «A ser aprovada, era mais uma machadada na Constituição! Com certeza que era, depois de esta ter sido expurgada de mais alguns elementos ideológicos que lá se encontravam. O PCP passou de sequestrador da Assembleia Constituinte, como estamos recordados, a defensor da Constituição. Claro que defendeu a Constituição de 1976, depois agarrou-se à Constituição de 1982, depois à de 1992 e agora há-de agarrar-se à de 1996 e assim sucessivamente! De facto, o PCP é um naufrago que se vai agarrando às Constituições quais bóias de salvação!». Luis Sá respondeu dizendo que «o PCP agarra-se à Constituição porque é adepto de princípios republicanos, democráticos e dos direitos, liberdades e garantias!»” (Ribeiro da Costa citado por Henriques, 2006: 249)

Num outro sentido vai a intervenção de Rui Namorado (PS) que afirma:

“existe contradição entre as opções monárquicas e a igualdade perante a lei. Ribeiro da Costa (CDS-PP) afirma que «o que está a ser discutido não tem que ver com a forma de representação da Chefia do Estado, mas sim com a liberdade de cada geração decidir, em cada momento, qual é a forma de representação da chefia de Estado que quer adoptar para esse mesmo momento.»” (Rui Namorado citado por Henriques, 2006: 249)

Submetida à votação a proposta 123-P, que alteraria a alínea b) do artigo 288.º, apresentada pelo CDS-PP e por deputados do PSD, não obteve a maioria de 2/3 necessária. Contra votaram PS, parte do PSD, PCP e Os Verdes, votos a favor do CDS-PP e dos deputados do PSD Álvaro Amaro, António Rodrigues, António Taveira, António Vairinhos, Antunes da Silva, Cabrita Neto, Carlos Pinto, Castro de Almeida, Crus Oliveira, Domingos Gomes, Duarte Pacheco, Falcão e Cunha, Fernando Pedro Moutinho, Ferreira do Amaral, Francisco Martins, Hugo Velosa, João Poças Santos, José Gama, Luís Nobre, Macário Correia, Manuel Frexes, Manuela Aguiar, Mendes Bota, Paulo Mendo, Paulo Pereira Coelho, Pedro Holstein Campilho, Pedro Roseta e Vieira de Castro e abstenções dos deputados dos PSD Barbosa de Melo e Lalandia Gonçalves.

As restantes intervenções evidenciam, por um lado, a defesa da Constituição e dos princípio republicanos e, por outro lado a ideia de uma menor rigidez da Lei fundamental. Além disso, há também presente uma cultura política diferente da dos pais da Constituição, pois nesta Revisão Constitucional, embora ainda existam sectores intransigentes no sentido de protegerem a república como regime e tamanha inflexibilidade, também se manifesta a ideia de que nenhuma geração deve impedir as vindouras de se poderem pronunciar sobre o seu futuro, levantada aliás pelo deputado Vieira de Castro do PSD, demonstrando que pode efectivamente haver republicanos com maior ou menor flexibilidade quanto a esta matéria.

A Revisão Constitucional de 2004

Em 2003, a Causa Real, então Federação das Reais Associações, representada, na altura, por António Sousa Cardoso e por Miguel Sousa Otto, que entregaram uma petição na Assembleia da República, com vista à eliminação da alínea b) do artigo 288.º da Constituição da República, foram recebidos pelos deputados dos partidos com representação parlamentar. E em 2004, a proposta foi discutida em plenário.

Esta proposta foi apresentada pela maioria PSD e CDS-PP e anunciava-se um combate duro, dado que:

“Francisco Louçã (BE) vinha referindo as «manobras da direita»”. (Francisco Louçã citado por Henriques, 2006: 250)

A 8 de Outubro de 2003, afirmava Francisco Louçã na Assembleia da República:

“«que Telmo Correia promete a hipótese da monarquia a D. Duarte Nuno (a propósito o nome não está correcto; é sim, Dom Duarte Pio de Bragança). Isto é a “revisão” da Constituição! É uma revisão do princípio da República, do princípio constitutivo desta Assembleia Constituinte e da nossa vida política em democracia».

E voltava à carga a 7 de Janeiro de 2004:

« É certo que esta revisão tem esse passado – todas as derrotas da direita -, mas não tem presente e não terá futuro, porque, ao procurar abrir as portas a uma revisão constitucional que possa permitir a restauração da monarquia, destino apaixonante dos nostálgicos da Casa de Bragança, ou ao impor o primado da Constituição europeia na Constituição Portuguesa antes mesmo de aquela estar escrita, a direita mostra que vale como capela mortuária de ideologias tristes e

desistentes, usadas agora para entreter o País à falta de se saber governar.»” (Francisco Louçã, citado por Henriques, 2006: 250)

Contrariando esta posição se pronunciou o deputado Telmo Correia (CDS-PP) que afirmou:

“«Os republicanos menos afectos a esta consideração democrática insurgem-se, ainda que haja quer republicanos quer monárquicos que entendem que esta não é uma questão de limite material. É que, como sabemos, para nós, limite material é a democracia e é a democracia que deve ser limite material. Há democracias que são monarquias e há democracias que são repúblicas.» A limitação de mandatos é uma questão de democracia. «Desde logo, a actual Constituição, muito democraticamente, não consentiu no seu articulado o princípio negativo das anteriores constituições republicanas.» Correia de Jesus (PSD) leva a questão de quantas constituições de países democráticos têm um artigo sobre limites materiais.” (Telmo Correia citado por Henriques, 2006: 250)

Na linha do pensamento republicano, Alberto Martins (PS) levantou:

“o fantasma do «restauracionismo»: «Esta proposta será inexoravelmente derrotada. E sê-lo-á porque ela pretende contrariar o núcleo essencial da Constituição da República. O artigo 288.º é matricial enquanto referência identitária da Constituição do 25 de Abril! A República foi buscar à Constituição de 1911 este limite material à revisão constitucional.» A oposição ao projecto apresentado considera que o artigo 288.º não é um elemento isolado da Constituição da República Portuguesa: «A ideia de república, como os senhores sabem, é não só uma forma de governo e de regime, mas também uma forma de estado democrático, que tem como objectivo a realização do bem comum.»” (Alberto Martins, citado por Henriques, 2006: 251)

No mesmo sentido vai a intervenção do deputado Luís Fazenda (BE), ironizou:

“sobre a limitação dos mandatos a 23 de Abril de 2004: «Vimos aqui todo o desvelo do CDS-PP pelo princípio republicano da limitação de mandatos; hoje vimos aqui abertura à monarquia. Como se limitam os mandatos da monarquia?» Medeiros Ferreira (PS) considera que nas monarquias « há um precedente máximo para a desigualdade entre os cidadãos e é contra esse precedente máximo que funda o seu republicanismo.»” (Luís Fazenda citado por Henriques, 2006: 251)

Posta a votação, a proposta de eliminação da «forma republicana de governo» obteve 89 votos contra e 108 a favor, perto da maioria de 2/3 necessária para ser aprovada.

Nesta última revisão constitucional sublinham-se as intervenções de Francisco Louçã do Bloco de Esquerda que constatou as derrotas da direita; Telmo Correia do CDS-PP, que apresenta como alternativa a forma democrática de governo como limite material de revisão constitucional que segundo ele deveria substituir a forma republicana de governo; Alberto Martins do Partido Socialista que considera a proposta como derrotada, pois considera que o limite material da forma republicana de governo é uma referência identitária da Constituição e afirmou ainda que a forma republicana de governo é uma forma de estado democrática como objectivo da realização do bem comum; Medeiros Ferreira do Partido Socialista considera que em Monarquia há desigualdade e daí ser contra a abertura da Constituição à Monarquia.

Depreende-se que em primeiro lugar, sempre que surge uma proposta de alteração do limite material da forma republicana de governo, os deputados afectos à república, herdeiros de uma cultura política tanto ainda ligada à corrente vinda da I República como também das lutas estudantis da década de 60, desconfiam, e por isso mesmo, não concordam com qualquer abertura a uma eventual restauração da Monarquia, preferindo manter o limite material como está desde 1976.

Em todas as revisões constitucionais, desde a primeira em 1982 até à de 2004, é importante enfatizar o que foi considerado como hipótese apresentada, isto é, a forma de governo que foi adoptada na Constituição de 1976 tinha que ser sustentada pelas correntes que se opuseram anteriormente ao regime do Estado Novo e aos seus valores. Esta confluência de posições de sectores ideológicos diferentes continuou a manifestar-se no período seguinte, que vai até à revisão de 2004. Mas tal não invalida posições de republicanos mais flexíveis, nomeadamente nas revisões constitucionais, quando até concordariam com a substituição da forma republicana de governo, pela forma democrática de governo, enquanto limite material de revisão constitucional.

Essas posições de abertura, de flexibilidade, à forma democrática de governo, já consideradas nas duas últimas revisões constitucionais onde se debateu esta proposta, manifestam-se pelo facto do regime já estar sedimentado e já não estarmos no meio do turbilhão que foi o período da elaboração da actual Constituição, e portanto havendo estabilidade política, há condições para discutir propostas, confrontar valores e crenças e princípios.

5.3. As posições defendidas pelo Partido Popular Monárquico e pela Causa Real

Partido Popular Monárquico

O Partido Popular Monárquico foi fundado pouco tempo depois do 25 de abril de 1974 (23 de maio), integrando os monárquicos mais activos. Podem-se procurar os antecedentes mais remotos da acção dos partidários da monarquia desde o momento da implantação da República. Assim se compreendem as acções do Integralismo Lusitano e da Causa Monárquica. Os primeiros estiveram integrados nos primeiros momentos da ditadura salazarista, embora o descontentamento pelo desvirtuamento da doutrina fosse depois sentido. Salazar impediu sempre qualquer tentativa de alcance de poder por parte dos monárquicos - a importância política do herdeiro D. Duarte Nuno de Bragança estava anulada.

A União Nacional, formada por elementos da Causa Monárquica, também viu as suas aspirações completamente frustradas. No final dos anos 50 surgiram mudanças nas linhas de rumo dos monárquicos com um grupo de independentes defensor da liberdade e das instituições democráticas. Destacaram-se na oposição ao regime através de diversas acções. Em 1958, apoiaram a candidatura à Presidência da República do General Humberto Delgado. Apresentaram-se às eleições de deputados em 1969. Em 1971, o Movimento Popular Monárquico, a Liga Monárquica e a Renovação Portuguesa uniram-se e formaram a Convergência Monárquica. O passo seguinte foi a criação do Partido Popular Monárquico a partir de elementos da Convergência Monárquica. Francisco Rolão Preto foi presidente do Congresso e ao longo dos anos destacaram-se as lideranças de Henrique Barrilero Ruas e Gonçalo Ribeiro Telles, este último até 1994, data em que, por dissidências com o PPM, sai para fundar o Movimento Partido da Terra.

O PPM caracteriza-se por ser um pequeno partido que durante as eleições intercalares alcançou maior notoriedade pela participação na aliança eleitoral à direita do PS, formada pelo PSD, CDS e pelo PPM, que ficou conhecida como AD (Aliança Democrática). A AD integrava as aspirações de importantes faixas do eleitorado e conseguiu alcançar a maioria absoluta nas eleições legislativas.

Nos seus Estatutos, pode-se ler, no artigo 5.º (fins e objectivos):

“a) Defesa da Soberania Nacional e da liberdade dos Portugueses, num quadro de cooperação prioritária com os países de língua portuguesa, no âmbito da vertente universalista que caracteriza Portugal.

b) Promoção da instauração em Portugal, através da livre manifestação de vontade do Povo Português, de uma Monarquia Representativa, de expressão popular e inspiração municipalista, em ordem a atingir os mais elevados graus de liberdade, justiça social e direitos de cidadania; (...)” (Estatutos do Partido Popular Monárquico)

O PPM na Assembleia da República teve intervenções de importância que convém abordar. Elas foram feitas durante o período da Aliança Democrática, e pela sua importância para análise devem ser consideradas de modo a percebermos melhor os dois lados da questão.

Nas vésperas da I Revisão Constitucional, no quadro da existência da AD na Assembleia da República as trocas de argumentos são um verdadeiro confronto de ideologias, valores, crenças, verdadeiramente aceso e empolgante que culminam, de algum modo, com tudo o que já foi visto nesta dissertação até ao momento. Senão, vejamos:

António Vitorino da UEDS lançava o repto, a 11 de Junho de 1981, à bancada do PPM se estava ou “não disposto a demarcar-se clara e inequivocamente de posições de monárquicos de direita. Em resposta, Luís Coimbra (PPM) declara que António Vitorino não pode confundir regime democrático com regime socialista. «Sr. Deputado, quero lembrar-lhe que, se existem fascistas entre monárquicos, olhe V.Ex.a para os seus colegas republicanos, porque aí não só existem fascistas, como também comunistas, que, como sabe, são inimigos da democracia pluralista, tão defendida pela sua e pela minha bancada. Somos monárquicos e democratas, embora aceitemos que o Sr. Deputado possa tirar daí outras conclusões. Agradecia também que, quando falasse em Monarquia, não se esquecesse de que em 70 anos de República o nosso país já viveu 48 anos de ditadura debaixo da II República.»”(Vitorino e Coimbra citados por Henriques, 2006:239)

Estávamos também numa época de grande sensacionalismo devido às actuações do sindicato Solidariedade na Polónia. Vejamos a propósito, este confronto de culturas políticas neste caso entre o PPM e o PCP:

“Após Portugal da Silveira (PPM) declarar que ninguém perguntou ao povo se queria ou não monarquia em Portugal, António Mota (PCP) respondia-lhe que, reis em Portugal, jamais virão, porque «rei cheira a bolor». «A monarquia, Sr. Deputado, é um regime que já passou e que o povo detesta. É que enquanto os reis e os monárquicos viviam no luxo, essas populações viviam na miséria.» Em resposta, António Moniz (PPM) lembra que «já passou o tempo em que o senhor punha panos vermelhos sobre os monumentos da cidade do Porto para tentar transformar o Porto num Kremlin vermelho. Mas também lhe digo que tomara a Polónia ter um rei e uma rainha que lhe garantissem a democracia». O equívoco era recorrente. Procurava-se empurrar a Monarquia para a antidemocracia, como ensinara a propaganda do Estado Novo. Concluía Borges de Carvalho (PPM): «Devo dizer-lhe que nenhum dos deputados do PPM aqui presentes precisava do aval de ninguém para, aquando do 25 de Abril, ter a porta aberta em qualquer dos partidos democráticos.» (citados por Henriques, 2006: 240)

Estas intervenções citadas demonstram bem o nível do debate já no início da década de 80, na Assembleia da República, entre os defensores do referendo assim como da alteração da alínea b) do, então artigo 290.º da Constituição, e os republicanos intransigentes, porque, precisamente vinham de uma cultura política com origens ou no Comunismo, ou na I República, ou então das lutas estudantis dos anos 60 e por isso mesmo recusavam qualquer apoio a iniciativas provenientes de sectores que pudessem ter estado ligados de alguma maneira ao regime da II República, o Estado Novo.

Entretanto a Causa Monárquica proveniente ainda dos tempos da I República, iria dar lugar à Causa Real, uma organização onde todos os portugueses, que se revejam na monarquia, e que tenha diferentes origens partidárias, podem se inscrever e participar na vida da sua respectiva Real Associação.

Causa Real:

“Em 1991, Dom Duarte rejuvenesce as estruturas monárquicas, numa orientação em que teve papel relevante António Sampaio e Melo, então chefe de Gabinete do Duque de Bragança. São criadas as Reais Associações a implantar no Continente com base distrital, nas Regiões Autónomas e nas comunidades portuguesas no exterior.”(Henriques, 2006: 108) –

“Ao longo dos anos, foram sendo criadas Reais Associações em Aveiro, Beja, Castelo Branco, Braga, Coimbra, Évora, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real, Viseu, Setúbal, Faro, Madeira, Açores, Europa e Estados Unidos.” (Henriques, 2006: 109)

Calcula-se, por alto, que no todo, os Associados das Reais Associações no seu conjunto, totalizem mais de 10 mil associados e hoje em dia até vendo nas Redes Sociais na Internet, percebemos que o número de cidadãos portugueses afectos à Monarquia são vários milhares.

A Causa Real é criada em 1993 “como órgão federador das Reais Associações. Com Estatutos de Setembro de 1993, realiza um Congresso Anual como espaço plural, abrangente e democrático. Afirmava Dom Duarte no IX Congresso de 2003: «Por isso, há dez anos foi proposta a mais simples e abrangente das formulações, traduzida neste apelo simples: deixemos de lado tudo (porventura pouco) o que nos divide, para nos passarmos a concentrar exclusivamente no muito que nos une que está, afinal, corporizado no objectivo final do nosso projecto político – restaurar a monarquia em Portugal.»” (D. Duarte, citado por Henriques, 2006: 109)

Será interessante agora ver as posições tomadas pela Causa Real em prol da eliminação do limite material que consagra a “forma republicana de governo” e/ou propõe a sua substituição pela “forma democrática de governo”.

Assim, efectivamente, em 2002, a Causa Real lançou uma campanha para alteração da Constituição. Num comunicado publicado na altura pode ler-se o seguinte:

“A Causa Real e as Reais Associações que a constituem decidiram iniciar uma campanha nacional destinada a sensibilizar a classe política e os portugueses em geral para a utilidade da alteração da alínea b) do art. 288 da Constituição Portuguesa que impõe “a forma republicana de governo.” A proposta da Causa Real é que esta frase da Constituição possa ser substituída por “forma democrática de governo.”

(...)

O Conselho Executivo” (Estrada Real, Boletim da Causa Real, 11-12, ano de 2002, p. 36)

Em 2001, Pedro Campilho, na altura Deputado Municipal pelo PPD-PSD em Cascais, em entrevista ao Boletim da Real Associação de Lisboa, afirmava que discordava da simples eliminação do limite material, justificando que os “defensores do Sistema Monárquico, têm que ser claríssimos, não podem deixar dúvidas a ninguém, nem a eles próprios. Na minha opinião não pode haver complexos e os monárquicos têm que ser afirmativos e sobretudo nunca deixar qualquer equívoco sobre a forma Democrática de governo.

O contrário seria editar feridas antigas que não servem a eles próprios e muito menos ao País!”, (Boletim Real, n.º 47-48, 2001)

Já em 2002, numa entrevista concedida ao Boletim “Real” da Real Associação de Lisboa, pelo Eng. José Falcão e Cunha, que entre outras funções de relevância ao serviço do Estado, foi Deputado na Assembleia da República precisamente em 1997, aquando de uma das Revisões Constitucionais em que se abordou a ideia de eliminação do limite material da “forma republicana de governo”. Eis os seus argumentos:

“Obviamente que votei a favor, eu e mais 42 deputados, ou seja, cerca de 18% dos deputados em exercício. Fi-lo por três razões. Primeiro por entender que a organização monárquica seria útil e frutuosa, para o País. Segundo porque entendi que “nenhuma geração pode sujeitar as gerações futuras às suas leis”(como aliás se diz na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão integrada na primeira constituição da República Francesa). Finalmente, porque entendo que a implantação da República em Portugal nunca foi sufragada pelo Povo Português e nunca o será se esta alteração se não concretizar. Não me parece que mesmo os verdadeiros republicanos aceitem esta insanável ambiguidade e não a queiram ver resolvida de vez.”(Boletim Real, 49-50, 2002, p. 04).

Também em 2002, Dom Duarte de Bragança cede uma entrevista à Revista Focus, na qual quando lhe perguntam se “considera recomendável um referendo sobre o assunto?”, responde:

“A nossa Constituição não permite que o Povo se exprima e altere a “forma republicana de governo”. Ora o artigo 288b) da Constituição é um insulto para metade dos países da União Europeia ao afirmar que o regime deles é inaceitável. Um Rei numa Democracia é inaceitável, mas uma República não democrática já seria aceitável!

O artigo 288b) deveria ser corrigido, defendendo “a forma democrática de governo”. Sei que em breve será lançada uma recolha de assinaturas para pedir a correcção deste artigo que é verdadeiramente antidemocrático ou simplesmente equívoco. As três republicas portuguesas foram impostas ao povo por golpes militares, e nunca foram referendadas, como deveria ser o caso em Democracia. Nos últimos anos houve um referendo no Brasil onde ganhou a República e um na Austrália onde ganhou a Monarquia e essas manifestações de maturidade democrática não causaram traumas ou dramas nenhuns. É, no entanto, fundamental que a pergunta seja imparcial e estabelecida de acordo com ambas as partes, o que não foi no caso do referendo sobre o aborto.

Portugal merece que a sua Democracia torne disponível à vontade dos portugueses uma alternativa constitucional coerente com a sua cultura e que nos permita acompanhar os países mais avançados da Europa.”(Revista Focus, Jan 2002)

Foi, de facto a partir de 2002, que se preparou aquela que iria ser a, até ao presente, última petição que foi entregue na Assembleia da República, com vista à propôr aos Deputados com representação parlamentar, a substituição da “forma republicana de governo” pela “forma democrática de governo”, enquanto limite material de revisão constitucional.

CONCLUSÕES

Para concluir, é importante salientar que é um facto que durante muito tempo a Monarquia foi um ponto de clivagem entre os Portugueses. Tal acabou, em grande medida com as acções de Salazar que procurou obter apoios dos Monárquicos Integralistas (em grande medida) para sustentar o seu Estado Novo, com a Constituição de 1933, mesmo que tenha dado a entender em alguns momentos a possibilidade de uma restauração da Monarquia, como viria a suceder em Espanha depois da morte do Generalíssimo Franco. Durante muitos anos os Monárquicos foram conotados com o regime do Estado Novo, quase que reduzindo os monárquicos liberais a um número irrisório e pouco capaz de se afirmar. Tal situação levou a que aquando da Constituinte de 1975-1976, nunca se tivesse posto em causa o regime republicano, dado que quem elaborou a Constituição tinha origens ideológicas ou herdadas da I República, ou do Comunismo ou das lutas estudantis dos anos 60 e a Ala Liberal, e nenhuma destas correntes iria apoiar qualquer iniciativa que pudesse levantar “fantasmas” do passado recente, do Estado Novo.

Assim, foi o primeiro objectivo desta investigação, por um lado, perceber os argumentos, as crenças e os valores que sustentaram a “forma republicana de governo” enquanto limite material de revisão constitucional e por outro lado, verificar se existiram alternativas.

A análise de dados evidencia um duro confronto nas revisões constitucionais seguintes, entre os republicanos, nomeadamente de esquerda e os monárquicos do PPM e outras forças políticas adeptas à substituição da “forma republicana de governo” pela “forma democrática de governo”. Neste domínio, constata-se um confronto ideológico entre valores e crenças de parte a parte que por um lado vêm das três correntes de oposição ao Estado Novo e às doutrinas que o sustentaram e que o apoiaram e por outro lado, a uma corrente mais flexível que considera que deve ser a “forma democrática de governo” que deve ser considerada como limite material de revisão constitucional.

O segundo objectivo era analisar a evolução das atitudes políticas relativamente a esta questão aquando das revisões constitucionais. A análise de dados evidencia principalmente dois momentos. O primeiro da consolidação do regime democrático com a I revisão constitucional, em 1982, na qual não foi aprovado o instituto do referendo e onde se antecipou a intenção dos monárquicos em restaurarem, por referendo, a

monarquia. O segundo momento é precisamente de 1982 a 2004 em que o regime democrático está sedimentado, estabilizado e portanto mais aberto a propostas de revisão da Constituição.

Evidencia-se no quadro das revisões constitucionais, por um lado, uma evolução na cultura política no centro-direita, constatando republicanos abertos à “forma democrática de governo”, e por outro lado, uma forte e ainda “vencedora” oposição à abertura da Constituição a um referendo ao regime democrático, colocando como hipótese a monarquia.

O meu terceiro objectivo era analisar as posições das organizações monárquicas da sociedade civil, sobre esta questão, e suas crenças e valores em que assentam.

Aqui a análise de dados evidencia por um lado os argumentos dos deputados do PPM, no quadro da Aliança Democrática, na Assembleia da República, e por outro lado, o papel desempenhado pela Causa Real.

Todos os argumentos dos monárquicos apontam para:

- 1.º a defesa de uma monarquia democrática ao contrário da propaganda do tempo do Estado Novo;
- 2.º a defesa do direito à consulta popular sobre a forma de regime político que os portugueses possam desejar no futuro, não lhes retirando esse direito;
- 3.º e por isso mesmo, para tal, à consagração da “forma democrática de governo” enquanto limite material de revisão constitucional, no qual assenta uma maior protecção ao regime democrático consagrado na Constituição da República Portuguesa de 1976.

Este assunto, é em termos académicos, nomeadamente para Portugal, de enorme importância, no quadro de um regime democrático, no qual, actualmente, se fala na refundação do Estado, numa profunda revisão constitucional, entre outras medidas. Pelo que, como as sociedades evoluem, os regimes democráticos também têm que evoluir, e por isso mesmo, a cultura política também vai evoluindo. Considera-se por isso, que esta questão se volte a colocar a prazo, de novo na casa da democracia, que é a Assembleia da República.

6. FONTES

(1998) “Quem tem medo do referendo «Monarquia ou República?»”, *Revista Eles e Elas*, pp. 8-12

(1999) “Art.º288º”, *Por uma Causa Boletim da Real Associação do Algarve*, p. 1

(2001) “Participação da Real Associação de Lisboa no VIII Congresso da Causa Real em Aveiro”, *Real – Boletim da Real Associação de Lisboa*, pp.10-11

(2002) Petição “Revisão da Constituição – Alteração da alínea b) do artigo 288º”

(2006) “A República em crise”, *Semanário*, 1204 ,pp. 4-5

Estatutos do Partido Popular Monárquico

Beirão, Luíza Sá Carneiro (2001) “Entrevista a Pedro Mota Soares – Deputado na Assembleia da República”, *Real – Boletim da Real Associação de Lisboa*, pp. 4-6

Beirão, Luíza Sá Carneiro (2001) “Entrevista a Pedro Domingos de Souza e Holstein Campilho”, *Real – Boletim da Real Associação de Lisboa*, pp. 4-7

Bragança, Dom Duarte (2000) “Mensagem de Sua Alteza Real o Duque de Bragança (2000/2001), *Estrada Real – Boletim da Causa Real*, pp. 5-7

Bragança, Dom Duarte (2005) “Mensagem do 1.º de Dezembro de 2005”, *Carta Real – Cartilha da Causa Real*, pp.5-8

Caetano, Maria João (2010) “Não é olhar para trás, é andar para a frente”, *Diário de Notícias*, pp. 31-34

Câmara, Estevão Gago da (1999) “D. Duarte de Bragança leva os portugueses a pensar”, *Revista Eles e Elas*, pp. 27-31

Cardoso, António Sousa (2002) “Por uma Constituição mais democrática”, *Estrada Real – Boletim da Causa Real*, pp. 3-4

Castro, Álvaro de (1998) “Congresso da Causa Real fez renascer novas esperanças aos monárquicos portugueses”, *Revista Eles e Elas*, pp. 14-18

Dinis, David, (2009) “Monárquicos desafiam República a um referendo”, *Diário de Notícias*, 51317, pp. 2-3

Lorena, António de Noronha e Joaquim Figueiredo Lobo (2001-2002), “Entrevista a: José Bernardo Falcão e Cunha”, *Real – Boletim da Real Associação de Lisboa*, pp. 4-6

Nobre, Adriano (2009) “Entrevista: D. Duarte: Não me importo nada que me escutem”, *Jornal i*, pp. 20-21

Silva, Cândida Santos e Jorge Simão, (2010) “Se a Constituição deixasse...”, *Primeiro Cadeiro Expresso*, p. 14

7. BIBLIOGRAFIA

(1997) *Constituição da República Portuguesa – Revisão 1997*, Texto Editora

(2009) *Constituições Portuguesas 1822 | 1826 | 1838 | 1911 | 1933*, Lisboa, Assembleia da República

Almond, Gabriel e Sidney Verba (1963), *The Civic Culture: Political Attitudes and Democracy in Five Nations*, Princeton, Princeton University Press

Braga, Teófilo (2010), *História das Ideias Republicanas em Portugal*, Lisboa, Nova Vega

Birnbaum, Pierre e François Chazel (1975), *Sociologia Política: Orientações Teóricas e Aparelho Conceptual*, Lisboa, Editorial Presença

Carvalho, Manuel Proença (2010), *Manual de Ciência Política e Sistemas Políticos e Constitucionais*, Lisboa, Quid Juris Sociedade Editora

Chevallier, Jean-Jacques e Yves Guchet (2004), *As Grandes Obras Políticas: De Maquiavel à Actualidade*, Mem Martins, Publicações Europa-América

Coelho, Mário Baptista (1989), *Portugal: O Sistema Político e Constitucional 1974-1987*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

Correia, Palmira (2005), *Dom Duarte de Bragança: Um Homem de Causas | Causas de Rei*, Lisboa, Dom Quixote

Cunha, Paulo Ferreira (2010), *Para uma Ética Republicana*, Lisboa, Coisas de Ler

Cunha, Paulo Ferreira (2012), *Constituição & Política: Poder Constituinte, Constituição Material e Cultura Constitucional*, Lisboa, Quid Juris Sociedade Editora

Dahl, Robert (2000), *Democracia*, Lisboa, Temas e Debates

Espada, João Carlos e João Cardoso Rosas (2004), *Pensamento Político Contemporâneo: uma Introdução*, Lisboa, Bertrand Editora

Gonzaga, Manuela (1995), *O Passado de Portugal no seu Futuro: Conversas com o Duque de Bragança*, Lisboa, Textual

Goubert, Pierre (1996), *História Concisa de França Volume II*, Mem Martins, Publicações Europa-América

Henriques, Mendo Castro (2006), *Dom Duarte e a Democracia: Uma Biografia Portuguesa*, Lisboa, Bertrand Editora

Homem, Amadeu Carvalho (1989), *A Ideia Republicana em Portugal: O Contributo de Teófilo Braga*, Coimbra, Minerva História

Lara, António de Sousa (2009), *Ciência Política: Estudo da Ordem e da Subversão*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa

Mello, António de Sampaio e (2011), *Monarquia? Em Busca de um Caminho para Portugal!*, Scribe

Mendes, Nuno Canas (1995), *Duarte e Isabel Duques de Bragança: Biografia Autorizada*, Mem Martins, Lyon Multimédia

Meneses, Filipe Ribeiro (2011), *Paiva Couceiro: Diários, Correspondência e Escritos Dispersos*, Alfragide, Dom Quixote

Monteiro, Fernando Amaro (2006), *Salazar e a Rainha: Advento da República. Restauração da Monarquia?*, Lisboa, Prefácio

Monteiro, Fernando Amaro (2009), *Salazar e o Rei (Que Não Foi)*, Lisboa, Bertrand Editora

Monteiro, Fernando Amaro (2012), *D. Manuel II e D. Amélia: Cartas Inéditas do Exílio*, Lisboa, Editorial Estampa

Morais, Jorge (1995), *D. Duarte: a primeira Biografia*, Lisboa, Chiado

Nay, Olivier (2007), *História das Ideias Políticas*, Rio de Janeiro, Vozes

Pasquino, Gianfranco (2002), *Curso de Ciência Política*, Cascais, Principia

Pessoa, Fernando Santos (2002), *Gonçalo Ribeiro Telles: Esboço Biográfico*, Costa do Castelo Filmes, S.A.

Prélot, Marcel e Georges Lescuyer (2000), *História das Ideias Políticas Volumes I e II*, Lisboa, Editorial Presença

Quermone, Jean-Louis (1986), *Les Regimes Politiques Occidentaux*, Paris, Éditions du Seuil

Quintas, José Manuel (2004), *Filhos de Ramires: As Origens do Integralismo Lusitano*, Lisboa, Editorial Nova Ática

Ramos, Rui (2009), *História de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros

Sá, Luís de (1999), *Introdução à Ciência Política*, Lisboa, Universidade Aberta

Saraiva, Mário (2000), *Ideário*, Lisboa, Universitária Editora

Valente, Vasco Pulido (1999), *O Poder e o Povo*, Lisboa, Circulo de Leitores

Viegas, José (1996), *Nacionalizações e Privatizações: Elites e Cultura Política na História Recente de Portugal*, Oeiras, Celta Editora

9. ANEXOS

A. CAMPANHA “POR UMA CONSTITUIÇÃO MAIS DEMOCRÁTICA”



“Por uma Constituição Mais Democrática”

Os subscritores desta petição acreditam no valor da Democracia e assumem integralmente os seus pressupostos e fundamentos. Por isso consideram intolerável qualquer restrição a esses direitos essenciais que se proclamam prioritariamente na liberdade de escolha de cada cidadão. **Limitar essa liberdade é diminuir a qualidade da Democracia e perverter os seus principais fundamentos.**

A Constituição da República de Portugal prevê no seu artigo 288º alguns limites materiais à própria revisão constitucional. São normas de natureza impositiva que, por essa razão, não podem ser afastadas pela livre disposição dos cidadãos. Por isso, só encontram justificação em matérias que atentem gravemente contra o Estado de direito ou contra o sistema democrático que a Constituição defende e preconiza.

Na alínea b) do artigo 288º a Constituição de Portugal impõe “a forma republicana de governo”.

Será que o regime republicano é essencial a um Estado de direito Democrático? Quantas Democracias conhecemos, designadamente nos países que são nossos parceiros europeus que optaram pelo regime monárquico? Não são países com democracias consolidadas e qualificadas? Que razão fundamental justifica que a nossa Constituição imponha um forma de chefia do Estado que nem sequer foi sufragada pelos portugueses?

A reflexão sobre estas questões levam-nos a, independentemente da nossa sensibilidade quanto a forma de regime, não considerar aceitável a limitação imposta pela alínea b) do art. 288º da Constituição.

Se o que se pretende é garantir ou reforçar o fundamento democrático da forma de governo, então parece mais razoável que se imponha “a forma democrática de governo”. É essa a nossa proposta!

Uma proposta que queremos seja de todos os democratas, monárquicos ou republicanos, que não se conformam com uma tão injustificada diminuição da Constituição de Portugal.

B. PETIÇÃO

PETIÇÃO

REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO – ALTERAÇÃO DA alínea b) do Artº 288º

Os abaixo assinados, exercendo o direito de petição consagrado no **Artigo 52º** da Constituição e regulado na **Lei nº 43/90 de 10 de Agosto**, com as alterações introduzidas pela **Lei nº 6/93 de 1 de Março**, vêm submeter o pedido colectivo de **alteração parcial do Art.º 288º** da Constituição da República Portuguesa que regula os “Limites materiais da revisão” estipulando aquilo que “As leis de revisão constitucional terão de respeitar”. Os signatários pretendem especificamente alterar o conteúdo da **alínea b)** do referido **Art.º 288º** que impõe “a *forma republicana de governo*”, propondo que a referida alínea passe a ter a seguinte redacção: “**a forma democrática de governo**”, por entenderem que a actual redacção da **alínea b)** do **Art.º 288º** da Constituição condiciona a liberdade dos cidadãos e limita os seus direitos fundamentais. A presente Petição contém mais de 4.000 assinaturas, pelo que, nos termos do **Art.º 20º** da **Lei 43/90** acima indicada, se requer que a sua pretensão seja agendada e urgentemente apreciada pelo plenário da Assembleia.

[illegible]

ENVIAR PARA:
CAUSA REAL-Federação das Reais Associações
Rua do Carvalho, 102-T
4150-192 PORTO

ENVIAR PARA:
REAL ASSOCIAÇÃO DE LISBOA
Praça Luís de Camões, 46-2º-Dto
1200-243 LISBOA

10. CURRICULUM VITAE



Europass Curriculum Vitae

Informação pessoal

Apelido(s) / Nome(s) próprio(s)

Mendes Garcia David Nuno



Nacionalidade	Portuguesa
Data de nascimento	19 de Julho 1979
Sexo	Masculino
Experiência profissional	
Datas	09/06/2011 - 09/12/2011
Função ou cargo ocupado	Assistente de Suporte Técnico
Nome e morada do empregador	Teleperformance Portugal Avenida Infante Santo 2G, 1200 Lisboa (Portugal)
Tipo de empresa ou sector	Assistência Técnica
Datas	01/09/2009 - 31/08/2010
Função ou cargo ocupado	Estágio Profissional na Área de Gestão e Administração
Nome e morada do empregador	Tipografia Medina SA, Jornal de Sintra Av. Heliodoro Salgado, 6, 2710 Sintra (Portugal)
Tipo de empresa ou sector	Gestão e Administração
Datas	04/06/2009 - 08/2009
Função ou cargo ocupado	Formador RVCC
Nome e morada do empregador	CEFOSAP Rua Cintura do Porto de Lisboa, 3.º andar, 1950-323 Lisboa (Portugal)
Datas	19/05/2008 - 29/08/2008
Função ou cargo ocupado	Vigilante, Portador do Cartão do Ministério da Administração Interna, n.º80496
Nome e morada do empregador	SECURITAS Rua Rodrigues Lobo, n.º2, 2799-553 Linda-a-Velha (Portugal)
Datas	14/05/2007 - 14/10/2007
Função ou cargo ocupado	Assistente Administrativo
Nome e morada do empregador	Câmara Municipal de Sintra - Divisão de Turismo do Cabo da Roca Divisão de Turismo do Cabo da Roca, 2705-001 Colares, Azoia (Portugal)
Datas	06/2003 - 10/2003
Função ou cargo ocupado	Assistente Administrativo
Nome e morada do empregador	Câmara Municipal de Sintra - Divisão de Turismo de Sintra Praça da República, 23, 2710 Sintra (Portugal)

Educação e formação

Página 1 / 2 - Curriculum vitae de
Mendes Garcia David Nuno

Para mais informações sobre o Europass, consulte <http://europass.cedefop.europa.eu>
© União Europeia, 2002-2010 24082010

Datas 10/2011 - 01/2012
 Designação da qualificação atribuída Mestrando em Ciência Política
 Nome e tipo da organização de ensino ou formação ISCTE - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa
 Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa (Portugal)

Datas 10/2003 - 09/2006
 Designação da qualificação atribuída Licenciatura em História
 Nome e tipo da organização de ensino ou formação ISCTE - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa
 Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa (Portugal)

Datas 02/2002 - 03/2003
 Designação da qualificação atribuída Técnico de Secretariado
 Nome e tipo da organização de ensino ou formação CITEFORMA
 Av. Marquês de Tomar, Lisboa (Portugal)

Aptidões e competências pessoais

Primeira língua **Português**

Outra(s) língua(s)

Auto-avaliação

Nível europeu (*)

Francês

Inglês

Espanhol / Castelhana

Compreensão				Conversação				Escrita	
Compreensão oral		Leitura		Interação oral		Produção oral			
C2	Utilizador avançado	C2	Utilizador avançado	C2	Utilizador avançado	C2	Utilizador avançado	C2	Utilizador avançado
C2	Utilizador avançado	C2	Utilizador avançado	B2	Utilizador independente	B2	Utilizador independente	B2	Utilizador independente
B1	Utilizador independente	B1	Utilizador independente	B1	Utilizador independente	B1	Utilizador independente	B1	Utilizador independente

(*) [Nível do Quadro Europeu Comum de Referência \(CECR\)](http://europass.cedefop.europa.eu)